



EDITAL Nº 62/19 DE 05 DE ABRIL DE 2019
CHAMADA PÚBLICA
TRANSPORTE ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL
NO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS

Pedro Paulo Falcão da Rosa, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as informações das inscrições para o Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque.

O Transporte Estudantil Intermunicipal

Tem por objeto a concessão de auxílio financeiro aos estudantes domiciliados no Município de Não-Me-Toque que utilizam serviço de transporte coletivo para se deslocar até as instituições de ensino para frequentar cursos de Nível Superior, Técnico, Profissionalizante ou Médio – Modalidade Normal em outro Município, obedecidas às exigências da Lei Municipal nº 4.961/18.

1. Do período e local das inscrições

As inscrições deverão ser protocoladas **em nome do estudante**, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, das 8h e 15min às 11h e 33min e das 13h e 30min às 17h, no período de **09 a 26 de abril de 2019**.

2. Dos documentos necessários

2.1 Ficha de inscrição, de acordo com o Anexo I;

2.2 Cópias dos seguintes documentos do estudante:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cartão de conta bancária em nome do estudante.

2.3 Cópia dos comprovantes de rendimento do estudante, conforme o tipo de atividade:

- a) Se assalariado, o último contracheque e carteira de trabalho atualizada;
- b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de contribuição previdenciária dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício;
- c) Se aposentado, pensionista ou segurado, comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação dos outros rendimentos, do último mês;
- d) Se empresário, comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa, registrado no CRC) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e



Pessoa Jurídica correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal; ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional – DASN – SIMEI (se microempresário);

e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (de acordo com o Anexo II); e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco ou Declaração do Imposto de Renda do último exercício e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.

f) Se receber auxílio de terceiros, declaração de quem concede auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se desempregado, cópia da CTPS, contendo a página de identificação frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, e declaração de que não exerce qualquer atividade remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (de acordo com o Anexo III).

h) Se beneficiário de Programa Federal de Transferência de Renda (Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC), comprovante de recebimento do benefício com a identificação do valor e nome do beneficiário, do último mês.

2.4 Cópia de comprovante de residência do estudante:

a) Se casa própria ou financiada, comprovante de água, luz ou telefone atualizado (mês antecedente à inscrição);

b) Se imóvel locado, cópia do contrato de locação e comprovante de pagamento do aluguel dos últimos 3 (três) meses;

c) Se imóvel cedido, declaração do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água, luz ou telefone atualizado (mês antecedente à inscrição), de acordo com o Anexo IV.

2.5 Comprovante de domicílio eleitoral do estudante, através de certidão de quitação eleitoral emitida nos últimos 30 (trinta) dias (emitida no site <http://www.tre-rs.jus.br>).

2.6 Cópia da matrícula do semestre letivo, onde constem os dias de aula (dias da semana).

3. Valor do auxílio e número de vagas

Municípios sedes das instituições	Valor mensal do auxílio financeiro integral	Quantidade de vagas
Passo Fundo	R\$ 400,00	80
Carazinho	R\$ 200,00	100
Sertão	R\$ 200,00	10



Tapera	R\$ 200,00	10
Sarandi	R\$ 200,00	02

4. Prazos

4.1 Os prazos referentes a este Edital são os do Anexo VII (Cronograma).

4.2 As etapas para participação no Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque são as seguintes:

- 1 Inscrições.
- 2 Avaliação dos requisitos obrigatórios.
- 3 Classificação dos inscritos.
- 4 Convocação para assinatura do Termo de Compromisso.
- 5 Pagamentos e prestação de contas.
- 6 Prazo e condições para devolução dos recursos pelo beneficiário (quando necessário).

4.3.1 A etapa 1 (inscrições) deve seguir as informações contidas nos itens 1, 2 e 3 deste Edital e tem início com a publicação do mesmo.

4.3.2 A inscrição do candidato implica em integral aceitação das normas contidas neste Edital.

4.3.3 O candidato que estiver matriculado para cursar disciplinas em mais de um Município sede das instituições de ensino contempladas no Programa, deverá realizar inscrição para cada um dos Municípios.

4.4 A etapa 2 (avaliação dos requisitos obrigatórios) inicia após o encerramento das inscrições.

4.4.1 A Comissão de Seleção designada pela Administração Municipal analisará os documentos apresentados pelo candidato, a fim de comprovar:

- I – Domicílio no Município de Não-Me-Toque/RS;
- II – Domicílio Eleitoral no Município de Não-Me-Toque/RS;
- III – Matrícula regular em curso de Nível Superior, Técnico, Profissionalizante ou Médio-Modalidade Normal, desde que não existam no Município cursos idênticos na mesma modalidade de ensino, ou existindo, não tenham vagas; e
- IV - Renda do estudante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.4.2 Os inscritos que não comprovarem o cumprimento de qualquer dos requisitos terão sua inscrição indeferida.

4.4.3 No prazo de 5 (cinco) dias após encerrada a etapa de inscrição será publicado Edital com a lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.

4.4.4 Do indeferimento das inscrições caberá recurso pelo candidato interessado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.4.5 A Comissão de Seleção analisará os recursos e publicará Edital com a lista final das inscrições deferidas e indeferidas.



4.5 A etapa 3 (classificação dos inscritos) inicia após a publicação do Edital das inscrições deferidas e indeferidas. A Comissão de Seleção classificará as inscrições deferidas, observado o critério de menor renda.

4.5.1 Nas situações em que houver empate serão utilizados os seguintes critérios para desempate, observada a seguinte ordem:

I - Maior número de dias de deslocamento semanal;

II – Não estar contemplado com qualquer outro tipo de auxílio, benefício, programa ou financiamento estudantil;

III - Idade mais elevada; e

IV – Sorteio.

4.5.2 A lista preliminar de classificação será publicada através de Edital contendo a ordem de classificação por Município sede das instituições, a renda e o nome do candidato.

4.5.3 Do resultado da classificação preliminar caberá recurso pelo candidato interessado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.5.4 A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e publicará Edital contendo a lista de classificação final, com a ordem de classificação por Município sede das instituições, a renda e o nome do candidato.

4.5 A etapa 4 (convocação para assinatura do Termo de Compromisso) será feita por Edital, para o recebimento do auxílio de acordo com a ordem de classificação dentro do número de vagas disponíveis.

4.5.1 Os candidatos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no período de **13 a 24 de maio de 2019 para assinatura do Termo de Compromisso** (de acordo com a minuta do Anexo VI), sob pena de exclusão do processo de seleção.

4.5.2 Em caso de desistências, exclusões, cancelamentos que impliquem em novas vagas, outros candidatos poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, observado o item anterior.

4.6 A etapa 5 (cronograma de pagamentos e prestação de contas) consistirá em:

4.6.1 Os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas mensais por semestre, de acordo com a tabela abaixo, em depósito na conta bancária (conta corrente ou poupança) do beneficiário, informada de acordo com os dados da conta bancária (Anexo V).

4.6.2 A prestação de contas deverá ser apresentada em **até 7 (sete) dias úteis após o pagamento do Auxílio** Transporte Estudantil. O beneficiário deverá apresentar:

I – comprovante de matrícula;

II – comprovante de pagamento de despesa com o uso do transporte coletivo.



Parcela	Data do pagamento	Apresentação da prestação de contas (até 7 dias úteis após o pagamento)
01	05/06	Até 14/06
02	26/06	Até 05/07
03	26/07	Até 06/08
04	26/08	Até 04/09

4.6.3 A prestação de contas será aprovada pelo Concedente se o beneficiário comprovar:

I – matrícula regular;

II - pagamento de despesas com transporte coletivo utilizado no deslocamento para frequentar o curso em que estiver matriculado.

4.7 A etapa 6 (prazos e condições para devolução dos recursos) ocorrerá ao ser constatada alguma irregularidade com o recebimento do auxílio.

4.7.1 O auxílio será cancelado, ocorrendo qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

I - Cancelamento ou trancamento da matrícula;

II - Conclusão do curso;

III - Desistência do curso;

IV- Ausência de prestação de contas;

V - Desaprovação da prestação de contas;

VI – Omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados.

4.7.2 Nos casos de cancelamento do benefício pelas hipóteses previstas nos itens IV, V e VI, o beneficiário estará impedido de participar no Programa nas próximas 4 (quatro) seleções subsequentes, a contar da data do cancelamento.

4.7.3 A decisão sobre o cancelamento do benefício será publicada através de Edital, da qual caberá recurso pelo beneficiário, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação.

4.7.4 Nos casos de ausência ou desaprovação da prestação de contas, o benefício será cancelado e o beneficiário deverá devolver o recurso referente a parcela cuja prestação de contas não foi apresentada ou aprovada.

4.7.5 Nos casos de omissão ou falsidade das informações ou documentos apresentados, o benefício será cancelado e o beneficiário deverá devolver todo o recurso recebido no semestre em questão.

4.7.6 A devolução do valor deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital. No caso de interposição de recurso, se improcedente, a devolução deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da resposta, pelo beneficiário.



5. Formas de apresentação de impugnações e recursos

5.1 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Administração Municipal, endereçado ao Prefeito Municipal. O Concedente deverá responder ao recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da interposição.

6. Das Disposições Finais

6.1 São consideradas as seguintes denominações:

I – Renda do estudante: aquela comprovada por documentação pertinente, de acordo com o item 2.3.

II – Valor do auxílio financeiro **integral**: valor mensal a ser concedido ao estudante, considerando a necessidade de deslocamento de no mínimo 05 (cinco) dias na semana para frequentar o curso em que esteja matriculado.

III – Valor do auxílio financeiro **parcial**: valor mensal a ser concedido ao estudante, considerando a necessidade de deslocamento em número inferior a 05 (cinco) dias na semana, para frequentar o curso em que esteja matriculado. O valor parcial será estabelecido através da seguinte fórmula: $(\text{valor integral} \div 5) \times \text{número de dias de deslocamento semanal}$.

IV – Valor remanescente: o montante que resultar da diferença entre o valor previsto para a concessão de auxílios no período e o valor efetivamente concedido, quando este for menor, em razão da concessão de auxílio financeiro parcial e do cancelamento de auxílios.

V – Domicílio: o lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo permanente.

VI – Comissão de Seleção: comissão, designada através de portaria, composta por (03) três servidores, responsável pela organização dos procedimentos relativos ao processo de seleção.

VII – Concedente: o Poder Executivo responsável pela concessão do auxílio.

VIII – Beneficiário: o estudante selecionado para recebimento do auxílio que firmar Termo de Compromisso com o Concedente.

IX - Modalidade de Ensino: forma como o ensino é ministrado, podendo ser Presencial, Semipresencial ou a Distância.

6.2 A qualquer tempo o Concedente poderá solicitar complementação de documentos necessários à comprovação dos dados apresentados.

6.2.1 O candidato e/ou beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

6.3 Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia indicando a existência de irregularidade no processo de seleção e concessão do auxílio, no site da Prefeitura Municipal, através do link: <http://naometoquers.com.br/denuncia-auxilio-transporte-estudantil/>.

6.3.1 O Concedente deverá apurar todas as denúncias recebidas e tomar as providências cabíveis quando for comprovada a existência de irregularidades.



6.3.2 A denúncia será arquivada quando os fatos não forem comprovados ou quando não for constatada nenhuma irregularidade.

6.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

6.5 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Gabinete do Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS, em 05 de abril de 2019.

Pedro Paulo Falcão da Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
AUXÍLIO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL 2019/1

DADOS DO CANDIDATO

Informações Pessoais

Nome: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____
CPF: _____
Data.Nasc.: ____/____/____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
Nome da Mãe: _____

Informações de Endereço

Endereço residencial: _____
Bairro: _____ Cidade/Estado: _____ CEP: _____
Endereço comercial: _____
Bairro: _____ Cidade/Estado: _____ CEP: _____

Informações de Contato

Telefone: _____ Email: _____
Telefone (Comercial): _____ Email (Comercial): _____

DADOS EDUCACIONAIS

Curso: _____ Semestre: _____
Instituição de Ensino: _____
Turno: _____ Cidade: _____ ()Seg ()Ter ()Qua ()Qui ()Sex ()Sab
Turno: _____ Cidade: _____ ()Seg ()Ter ()Qua ()Qui ()Sex ()Sab
Turno: _____ Cidade: _____ ()Seg ()Ter ()Qua ()Qui ()Sex ()Sa
Turno: _____ Cidade: _____ ()Seg ()Ter ()Qua ()Qui ()Sex ()Sab
Possui algum benefício estudantil? ()Sim ()Não Qual: _____
Modalidade de Ensino: () Presencial () Semipresencial () A distância.

Declaro que as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos.

Declaro que não estou impedido de participar do Programa, nos termos da Lei Municipal Nº 4.961, de 24 de julho de 2018.

Não-Me-Toque/RS, ____/____/2019.

Assinatura do candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Timbre

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, representado pelo Sr. (******) declara para os devidos fins que o Sr. (*****), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº (*****), domiciliado na (*****), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (*****). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor	R\$	R\$	R\$
Total bruto em R\$ (Anual)	R\$	R\$	R\$
Total bruto em R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (******) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (*****), (*****), e (*****), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____

_____/

(nome do estudante)

_____/ _____/

(nacionalidade)

(estado civil)

portador do RG nº _____, inscrito no CPF
nº _____, residente e domiciliado na
rua _____, Bairro _____

_____, cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000,

DECLARO, para fins de inscrição no Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque, que não exerço atualmente nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer tipo de benefício de órgão oficial.

Declaro ainda estar ciente de que a inidoneidade da presente declaração implica a caracterização das penalidades previstas no art.299 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Não-Me-Toque/RS, ____/____/____.

Assinatura do estudante

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MORADIA - CEDÊNCIA

Eu, _____ (dono da residência)
portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
residente e domiciliado no endereço

_____, no Município de Não-Me-Toque/RS, DECLARO para os devidos fins
e efeitos da Lei a que esta se destina, que o estudante
_____ /

(nome do estudante)

() reside comigo, em minha residência.

() reside em imóvel cedido, de minha propriedade, localizado no seguinte
endereço: _____, bairro
_____, neste Município.

Não-Me-Toque/RS, ____/____/____.

(assinatura do dono da residência)



ANEXO V

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de recebimento do Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal, instituído pela Lei Municipal nº 4.961/18, que possuo em meu nome a seguinte conta bancária:

Titular da conta (estudante):

CPF:

Banco:

Número da Agência:

Número da conta (corrente ou poupança):

Não-Me-Toque/RS, ____/____/____.

Assinatura do estudante



ANEXO VI

(MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO)

TERMO DE COMPROMISSO

Nº...../2019

CONCEDENTE

Razão Social: Município de Não-Me-Toque

Endereço: Av. Alto Jacuí, 840 – Centro

Município: Não-Me-Toque

Representante Legal: Pedro Paulo Falcão da Rosa
Municipal

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP: 99470-000

Fone: 54 3332 2600

Cargo: Prefeito

BENEFICIÁRIO

Nome:

RG: _____ CPF: _____

Endereço:

Município: Não-Me-Toque Fone: _____

Instituição de estudo: _____

Semestre/Ano: _____

Município de _____

destino: _____

Nível: () Superior () Técnico () Profissionalizante () Médio (modalidade Normal)

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Compromisso, com base na Lei nº 4.961, de 24 de julho de 2018, que institui o Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque, de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª) O beneficiário receberá o "Auxílio Transporte Estudantil" em 4 (quatro) parcelas de valor () integral () parcial, no montante de R\$ cada uma, a serem depositadas em conta bancária por ele informada, nas datas de: 05/06, 26/06, 26/07 e 26/08.

2ª) O valor do "Auxílio Transporte Estudantil" é referente ao transporte do beneficiário em(.....) dias por semana.



3ª) O benefício será cancelado, nas seguintes hipóteses:

- I - Cancelamento ou trancamento da matrícula;
- II - Conclusão do curso;
- III - Desistência do curso;
- IV - Ausência de prestação de contas;
- V - Desaprovação da prestação de contas;
- VI - Omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados.

Nos casos de cancelamento do benefício pelas hipóteses previstas nos itens IV, V e VI, o beneficiário estará impedido de participar no Programa nas próximas 4 (quatro) seleções subsequentes, a contar da data do cancelamento.

Nos casos de cancelamento do benefício pelas hipóteses previstas nos itens IV e V o beneficiário deverá devolver o recurso referente a parcela cuja prestação de contas não foi apresentada ou aprovada.

Sendo cancelado o benefício pela hipótese previstas no item VI o beneficiário deverá devolver todo o recurso recebido no semestre em questão.

A decisão sobre o cancelamento do benefício será publicada através de edital, da qual caberá recurso pelo beneficiário, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação.

4ª) É obrigação do Concedente o pagamento do "Auxílio Transporte Estudantil" em 4 (quatro) parcelas mensais, de acordo com as datas da cláusula 1ª.

5ª) É obrigação do beneficiário apresentar a prestação de contas em até 7 dias úteis após o pagamento do "Auxílio Transporte Estudantil", através dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de matrícula; e
- II - Comprovante de pagamento de despesa com uso de transporte coletivo;
- III - Comprovante de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de todas as disciplinas cursadas no semestre (apresentação na última prestação).

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor.

Não-Me-Toque/RS, ____ de _____ de 2019.

Beneficiário

Pedro Paulo Falcão da Rosa
Prefeito Municipal



ANEXO VII

CRONOGRAMA

1. Inscrições	09 a 26/04/19		
2. Avaliação dos requisitos obrigatórios	29/04 a 03/05/19		
3. Publicação do Edital com lista de inscrições deferidas e indeferidas	03/05/19		
4. Prazo para recurso do indeferimento da inscrição	06 e 07/05/16		
5. Análise dos recursos e publicação da lista final dos inscritos	08/05/19		
6. Publicação de Edital de lista preliminar de classificação	08/05/19		
7. Prazo para recurso do resultado da classificação preliminar	09 e 10/05/19		
8. Análise dos recursos, publicação da lista final de classificação e do Edital de Convocação dos classificados para assinatura do Termo de Compromisso	13/05/19		
9. Depósitos das parcelas e prestação de contas	Parcela	Depósito	Prestação
	01	05/06	Até 14/06
	02	26/06	Até 05/07
	03	26/07	Até 06/08
	04	26/08	Até 04/09